



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 042/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 017/2025

O CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA CIM JEQUITINHONHA, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços técnicos multidisciplinares (jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais) necessários à execução integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos núcleos urbanos informais consolidados situados nos territórios dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, tudo em conformidade com as condições, especificações técnicas e valores de referência estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Credenciamento é a habilitação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação dos serviços técnicos multidisciplinares (jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais) necessários à execução integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos núcleos urbanos informais consolidados dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, tudo em conformidade com as condições, especificações e a Tabela de Valores de Referência estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I (Termo de Referência).

1.2. As empresas interessadas poderão solicitar o seu credenciamento para um ou mais dos lotes regionais abaixo, os quais correspondem aos Sub-Polos de atuação definidos pelo CIM JEQUITINHONHA na Portaria nº 014/2025. A habilitação em um lote implica na capacidade de atendimento em todos os municípios que o compõem:

Lote	Descrição do lote (Municípios)	Credenciar	Descredenciar
1	SUB-POLO DIAMANTINA: Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, São	[]	[]

	Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves.		
2	SUB-POLO SERRO: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Divinolândia de Minas, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Serro, Virginópolis.	[]	[]
3	SUB-POLO CAPELINHA: Angelândia, Capelinha, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Turmalina.	[]	[]
4	SUB-POLO ITAMARANDIBA: Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Frei Lagonegro, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Turmalina.	[]	[]

1.3. A habilitação para o presente Credenciamento refere-se, exclusivamente, à prestação dos serviços técnicos especializados constantes da tabela a seguir, em conformidade com o detalhamento disposto no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Descrição do Serviço	Item do Anexo I - Termo de Referência	Item do Anexo VI - Planilha de Preços
01	Serviços técnicos multidisciplinares completos para a execução integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), abrangendo medições técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de engenharia e afins, mediação de conflitos e execução de trabalhos de regularização de núcleos com unidades totais regularizadas ou a regularizar.	4.2	1

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida de acordo com o ANEXO VI - PLANILHA DE PREÇOS, aprovada pelo Conselho Técnico do CIM JEQUITINHONHA.

2.1.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Credenciamento.

3. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. A cada intervalo de 1 (um) ano, os preços estabelecidos no ANEXO VI - PLANILHA



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

DE PREÇOS serão reajustados com base no índice IPCA (IBGE), utilizando como referência a data-base correspondente ao primeiro dia de vigência do Edital, conforme especificado no item 5.1.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será definido novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

3.4. O ANEXO VI - PLANILHA DE PREÇOS, poderá ser revisado a qualquer tempo, de forma justificada, para adequação aos preços de mercado em caso de inviabilidade da prestação dos serviços por defasagem dos preços praticados.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor do presente Credenciamento corresponde à soma das dotações orçamentárias disponibilizadas pelos municípios consorciados para a execução dos serviços constantes deste Edital e seus anexos, conforme a Previsão Orçamentária do Contrato de Rateio do Exercício de 2025.

4.2. Os recursos financeiros necessários à execução deste processo correrão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.3. Os municípios requisitantes dos serviços deverão consignar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias ao atendimento do presente Credenciamento, que serão incluídos na Proposta Orçamentária do CIM JEQUITINHONHA para suportar o Contrato de Rateio do exercício.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital e seus anexos no site oficial do CIM JEQUITINHONHA (www.cimjequitinhonha.mg.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, os interessados poderão apresentar seu pedido de credenciamento, a partir de 26 de agosto de 2025, data estabelecida para o início do credenciamento encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

5.2. A vigência e/ou sua prorrogação ficam vinculadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.1. O prazo de execução será iniciado com a assinatura do CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO V), com vigência pelo prazo de duração do Edital de Credenciamento e sua eventual prorrogação.

6.1.2. O disposto neste item não exime o credenciado da obrigação estabelecida no item 9.13 do Edital.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

7.2. Não poderão participar do Credenciamento as empresas:

- a)** Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- b)** As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do presente Credenciamento desde que apresentem o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório e/ou de credenciamento, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste edital;
- c)** Em dissolução ou em liquidação;
- d)** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o CIM JEQUITINHONHA;
- e)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f)** Que mantenham em seu quadro societário, profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do CIM JEQUITINHONHA e/ou dos municípios consorciados, ainda que estejam contratados na condição de empregado ou qualquer outro vínculo válido;
- g)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h)** Reunidas em forma de consórcio.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

8. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

8.1. São documentos necessários para o credenciamento o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) e os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica, conforme descritos a seguir:

8.1.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II)

8.1.1.1. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO deverá conter as informações da empresa interessada, a indicação dos lotes para os quais deseja se credenciar (vide itens 1.2 e 1.3) e constar as seguintes declarações, conforme disposto no ANEXO II:

- a)** Declaração de que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e cumpre plenamente os seus requisitos;
- b)** Declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações deste Credenciamento;
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- e)** Declaração de que não mantém em seu quadro societário, profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do CIM JEQUITINHONHA e/ou dos municípios consorciados, ainda que na condição de empregado ou qualquer outro vínculo válido;
- f)** Declaração de que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- g)** Declaração de que está obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;
- h)** Declaração de que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada.

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus dirigentes;



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, comprovada mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.3.1. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

8.1.3.2. Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, podendo ser renovado a qualquer tempo durante o período de vigência do presente Credenciamento.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

8.1.3.3. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento, podendo ser renovado a qualquer tempo durante o período de vigência do presente credenciamento.

8.1.4. RESPONSÁVEL LEGAL/ADMINISTRADOR

a) Cópia do RG e CPF/MF do(s) responsável(is) legal(is).

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA)

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante prestou serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S.

b) A empresa interessada deverá apresentar, como condição indispensável para sua habilitação, comprovação de registro válido e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição de sua sede principal.

b.1) A comprovação será feita mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ), ou documento equivalente, emitida pelo respectivo CREA, que ateste a situação de regularidade da empresa perante o conselho.

b.2) A certidão apresentada deverá estar com seu prazo de validade vigente na data de protocolo dos documentos para o credenciamento. A ausência da referida certidão ou a sua apresentação com validade expirada ensejará a inabilitação da empresa no certame.

b.3) Esta exigência se fundamenta na natureza dos serviços objeto deste Credenciamento, que abrangem atividades privativas de engenharia, agrimensura e urbanismo, cuja responsabilidade técnica é fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA, garantindo-se, assim, que a pessoa jurídica a ser contratada encontra-se legalmente habilitada para a execução dos serviços.

8.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (DOS PROFISSIONAIS):

A empresa interessada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou como profissional contratado para a execução do objeto, a seguinte equipe-chave:

a) ENGENHEIRO(A) CIVIL:

a.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado para a execução do objeto, de um Engenheiro(a) Civil com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Este profissional será formalmente designado como o Responsável Técnico



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Geral pelo objeto do contrato.

a.2) Deverá ser apresentado o comprovante de registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

a.3) Deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deste profissional por execução de serviço de Regularização Fundiária Urbana.

a.4) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

b) ARQUITETO(A) E URBANISTA:

b.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado para a execução do objeto, de um Arquiteto(a) e Urbanista com registro ativo e regular junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b.2) Deverá ser apresentado o comprovante de registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b.3) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

c) RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS DE AGRIMENSURA:

c.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado, de profissional legalmente habilitado para a execução de serviços de agrimensura, com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, podendo ser Engenheiro(a) Agrimensor(a)/Cartógrafo(a) (CREA) ou Técnico(a) em Agrimensura/Geomática (CRT).

c.2) Deverá ser apresentado o comprovante de registro ativo e regular do profissional junto ao respectivo conselho de classe (CREA ou CRT).

c.3) Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a atuação do profissional na execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e/ou georreferenciamento de imóveis.

c.4) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

d) ADVOGADO(A):

d.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado para a execução do objeto, de Advogado(a), com inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

d.2) Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição ativa e regular do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

d.3) Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprove a atuação do profissional em projetos ou processos de Regularização Fundiária Urbana.

d.4) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

e) ASSISTENTE SOCIAL:

e.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado para a execução do objeto, de Assistente Social com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ou profissional de área correlata.

e.2) Deverá ser apresentado o comprovante de registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

e.3) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

8.2. DA APRESENTAÇÃO E VALIDADE DOS DOCUMENTOS

8.2.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada em via original, cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples, desde que seja possível verificar a sua autenticidade por meio de consulta em sítios eletrônicos oficiais.

8.2.2. Os documentos que possuírem prazo de validade exposto em seu corpo deverão estar vigentes na data de apresentação. Para os demais documentos que não declarem prazo de validade, como certidões fiscais e financeiras, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

8.2.3. Ressalva-se, contudo, que o critério de validade temporal de 90 (noventa) dias não se aplica aos documentos de natureza comprobatória de qualificação técnica, tais como os Atestados de Capacidade Técnica e as Certidões

de Acervo Técnico (CAT), nem aos documentos que demonstrem vínculo profissional. Tais documentos serão avaliados pelo seu conteúdo e pela pertinência com o objeto, independentemente da data de sua expedição.

8.3. É responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal da empresa interessada e/ou credenciada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, ficando sujeito às penas previstas no artigo 297 do Código Penal.

9. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital e seus anexos no site oficial do CIM JEQUITINHONHA (www.cimjequitinhonha.mg.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e da publicação do extrato no jornal de grande circulação, devendo protocolar, junto à Comissão de Credenciamento do CIM JEQUITINHONHA, a documentação necessária constante do item 8 na forma descrita a seguir.

9.2. As empresas interessadas poderão se habilitar para um ou mais dos lotes constantes da tabela do item 1.2 para a prestação dos tipos de serviços constantes da tabela do item 1.3, conforme a sua capacidade operacional, devendo indicar expressamente, por meio do preenchimento do REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), os lotes para os quais deseja se credenciar.

9.3. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) juntamente com os documentos referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Responsável Legal/Administrador e Qualificação Técnica mencionados no item 8 deste edital, deverão ser protocolados de forma digital, por meio do e-mail licitacimjequi@gmail.com ou fisicamente na sede administrativa do CIM JEQUITINHONHA, localizada na Rua Zeca Bruno, nº 131 - Cazuza - Diamantina-MG, e direcionados à Comissão de Credenciamento do CIM JEQUITINHONHA.

9.3.1. Se protocolados de forma digital, o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) deverá estar assinado com certificado digital, em conformidade com o padrão ICP-Brasil, pelo responsável legal da empresa interessada.

9.3.2. Se protocolados fisicamente, o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada em cartório competente, devidamente assinado pelo responsável legal da empresa



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

interessada.

9.4. A Comissão de Credenciamento do CIM JEQUITINHONHA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data do protocolo, para análise e julgamento da documentação na forma estabelecida neste Edital.

9.5. Após análise da Comissão de Credenciamento no prazo previsto no item anterior, caso a documentação esteja em conformidade com o exigido, será expedido, pela superintendência do CIM JEQUITINHONHA, o Certificado de Credenciamento.

9.6. Caso a documentação esteja incompleta e/ou em desacordo com as disposições deste Edital, o pedido de credenciamento será indeferido com a devida comunicação ao interessado sobre as falhas existentes para que este possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

9.7. Com a emissão do Certificado de Credenciamento, o credenciado estará apto a assinar o CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO V) e deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 7 (sete) dias úteis, contados do dia útil subsequente ao recebimento da comunicação no e-mail informado no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, sob pena de descredenciamento.

9.8. A assinatura do CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS não gera ao credenciado qualquer direito à contratação dos serviços, tratando-se de mera expectativa de direito que somente se consolidará com a Ordem de Execução de Serviço expedida por solicitação dos municípios beneficiários do presente Credenciamento.

9.9. O CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS somente será expedido aos credenciados portadores do Certificado de Credenciamento, podendo ser alterado a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CIM JEQUITINHONHA.

9.10. O Certificado de Credenciamento e o CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, poderão ser suspensos ou cancelados nas hipóteses em que o credenciado deixar de satisfazer as exigências estabelecidas, bem como não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos pelo CIM JEQUITINHONHA, visando o atendimento satisfatório da prestação dos serviços, nos termos do Edital e seus anexos.

9.11. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, requerer da empresa interessada ou credenciada que apresente os originais dos documentos juntados nos autos do procedimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assim como checar a veracidade de certidões e documentos apresentados.

9.11.1. Em caso de não atendimento do pedido ou inconsistência nas informações prestadas, fica sujeito o interessado ao indeferimento do pedido de credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento e do CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, conforme o caso, com a suspensão de agenda.

9.12. A credenciada poderá solicitar o descredenciamento de um ou mais lotes de municípios, independentemente do motivo, desde que comunique sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar o remanejamento das ordens de serviço eventualmente emitidas. Da mesma forma, a credenciada poderá solicitar o credenciamento em um ou mais lotes, de forma a complementar os lotes e tipos de serviços em que já está credenciada.

9.12.1. Para a hipótese mencionada no item 9.12, a credenciada deverá protocolar novo REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II) juntamente com o Certificado de Credenciamento emitido, devendo indicar expressamente no requerimento os lotes e tipos de serviços que deseja se descredenciar e/ou complementar ao seu credenciamento atual.

9.12.2. Em caso de complemento, deverá ser apresentado, inclusive, a documentação referente à Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica-Operacional que demonstre sua capacidade operacional em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos.

9.13. Os credenciados deverão manter atualizados todos os documentos mencionados nos itens 8 e 10.3, devendo reapresentá-los, independente de notificação ou prévio aviso, sempre que tenham seu prazo de validade expirado ou seu conteúdo inicial modificado, mantendo assim seu cadastro atualizado, sob pena de suspensão do credenciamento e/ou descredenciamento quando apurada a impossibilidade de regularização, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas na Lei Federal nº 14133/2021.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

9.13.1. A inconsistência nas certidões ou informações previstas nesse item implicam também em automática suspensão de pagamentos até que se proceda à regularização necessária.

9.14. Findo o prazo de vigência do presente Edital, dar-se-ão por encerrados os Certificados de Credenciamentos e os CONTRATOS PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS firmados, salvo em hipótese de prorrogação.

9.15. Na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento em substituição ao atual, os interessados deverão providenciar nova inscrição de acordo com as regras do novo edital.

9.16. A participação de qualquer empresa interessada implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como na observância das normas e regulamentos aplicáveis ao objeto deste Credenciamento.

10. DO FLUXO DE CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratação dos serviços de Reurb-S por um município consorciado ocorrerá mediante a celebração de um Contrato de Programa entre o Município interessado e o CIM JEQUITINHONHA, ou instrumento jurídico equivalente, o qual servirá como fundamento para a delegação das atividades de gerenciamento e fiscalização do presente Credenciamento.

10.2. Firmado o Contrato de Programa, o fluxo para o início da prestação dos serviços para um núcleo específico seguirá os seguintes passos:

a) O Município consorciado encaminhará um OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO (ANEXO III) ao CIM JEQUITINHONHA, descrevendo a área a ser regularizada e a estimativa de unidades imobiliárias.

b) O CIM JEQUITINHONHA, na qualidade de gerenciador, convocará a próxima empresa habilitada, seguindo rigorosamente a ordem cronológica de homologação do credenciamento (rodízio sequencial), para que esta manifeste seu interesse e disponibilidade para assumir a demanda.

c) A empresa convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder formalmente.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

10.3. Para confirmar o aceite da demanda, a empresa convocada deverá apresentar ao CIM JEQUITINHONHA, no prazo estipulado no item anterior, uma DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES (conforme ANEXO IV), na qual atestará que dispõe da equipe técnica e dos recursos necessários para a execução do novo contrato, sem prejuízo de outros compromissos já assumidos.

10.4. A recusa injustificada da empresa convocada em assumir a demanda, ou a ausência de resposta no prazo, implicará na sua passagem para o final da lista de rodízio. A recusa será considerada justificada se a empresa comprovar que já atingiu sua capacidade máxima de execução, caso em que manterá sua posição na lista para a próxima convocação.

10.5. Após o aceite formal da empresa, o CIM JEQUITINHONHA autorizará a contratação, e o respectivo Município emitirá a Ordem de Execução de Serviços e formalizará o contrato direto com a Credenciada, ou instrumento jurídico equivalente, vinculando-o ao Contrato de Programa previamente estabelecido.

10.6. Caberá ao Município solicitante designar, no ato da contratação, um fiscal setorial para acompanhar e fiscalizar a execução de todas as fases do serviço, em conformidade com as normas e responsabilidades previstas neste Edital.

10.7. Os serviços serão prestados integralmente pela Credenciada ao ente público municipal, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto principal, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.8. Os credenciados são integral e exclusivamente responsáveis pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais contratados para a prestação de serviços, e por qualquer dano causado aos municípios consorciados, ao CIM JEQUITINHONHA e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na execução dos serviços contratados.

10.9. O credenciado que der causa à reclamação trabalhista em que seja envolvido o CIM JEQUITINHONHA, fica sujeito à suspensão do Credenciamento até a exclusão do CIM JEQUITINHONHA de qualquer responsabilidade no processo.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão dos contratos oriundos deste credenciamento, conforme disposições do artigo 2º, caput, ficará à cargo de empregado do CIM JEQUITINHONHA, designado por Ato da Secretaria de Administração, para o desempenho das atividades constantes do artigo 16 do mesmo diploma legal.

11.2. A fiscalização dos serviços, conforme disposto no artigo 2º, caput, , caberá aos fiscais setoriais, agentes municipais nomeados no OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO (ANEXO III), para atuarem nos termos do artigo 19, caput e parágrafo único, e artigo 20, caput e §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, assegurando o cumprimento das normas e responsabilidades previstas.

11.3. O CIM JEQUITINHONHA reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a execução dos serviços pelos credenciados, podendo descredenciá-los em caso de identificação de irregularidades ou prestação de serviços de qualidade inadequada, por meio de processo administrativo específico, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios previstos na legislação aplicável.

11.4. A credenciada deverá previamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer todos os dados, informações, explicações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

11.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da credenciada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CIM JEQUITINHONHA, os municípios consorciados ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CIM JEQUITINHONHA, dos municípios consorciados ou de seus prepostos, devendo a credenciada, sem prejuízo das penalidades previstas, promover o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades, ficando possibilitada a compensação administrativa com eventuais créditos da credenciada.

12. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As medições serão realizadas com base nas ORDENS DE SERVIÇO executadas. A credenciada deverá encaminhar ao fiscal, agente municipal designado no OFÍCIO

DE SOLICITAÇÃO, um relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados, para fins de análise, atestação e aprovação.

12.2. O fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise, atestação e aprovação do relatório enviado pela credenciada, encaminhando-o ao gestor do contrato designado pelo CIM JEQUITINHONHA. Caso sejam identificadas inconsistências, o relatório será devolvido à credenciada para as devidas correções.

12.3. Após o recebimento do relatório devidamente aprovado pelo fiscal, o gestor do contrato designado pelo CIM JEQUITINHONHA poderá, a seu critério, instaurar procedimento de fiscalização complementar. Nesse caso, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise e aprovação do relatório dos serviços, em complementação à fiscalização conduzida pelo agente municipal.

12.3.1. A fiscalização complementar realizada pelo CIM JEQUITINHONHA não exime o fiscal setorial do município de sua responsabilidade pela fiscalização integral dos serviços, que deverá ser realizada para cada serviço prestado.

12.4. A credenciada somente emitirá a NFS-e após autorização expressa do CIM JEQUITINHONHA, que o fará somente após aprovação do relatório dos serviços.

12.4.1. A NFS-e deverá conter a relação das ORDENS DE SERVIÇO executadas, a referência a este Credenciamento e o número do contrato correspondente.

12.4.2. A credenciada deverá apresentar junto à NFS-e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua habilitação no credenciamento, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que as condições de habilitação vigentes no momento da solicitação do credenciamento foram mantidas.

12.5. Após o recebimento da NFS-e pelo gestor designado pelo CIM JEQUITINHONHA, caso esteja correta, o CIM JEQUITINHONHA emitirá, no prazo de 3 (três) dias úteis, o ofício de cobrança ao município para o repasse dos valores necessários ao pagamento dos serviços prestados pela credenciada. Se a NFS-e apresentar incorreções, será devolvida para que sejam realizadas as devidas correções.

12.6. O município deverá realizar o repasse dos valores devidos ao CIM JEQUITINHONHA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 2% sobre o valor em aberto, acrescido de correção monetária, conforme disposto no Contrato de Rateio firmado entre as partes. Além disso, o município será responsável por eventuais multas e juros decorrentes do atraso no pagamento dos



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

tributos incidentes.

12.7. Os pagamentos à credenciada serão feitos pelo CIM JEQUITINHONHA em até 3 (três) dias úteis após o repasse dos valores pelo município, fazendo jus a credenciada, na hipótese de atraso no repasse pelo município, ao valor da multa de 2% e da correção monetária.

12.8. Os municípios que deixarem de repassar os recursos para pagamento dos serviços realizados no prazo estabelecido no item 12.6 terão as ordens de serviços suspensas, por decisão fundamentada da Superintendência, até que os débitos sejam quitados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 as sanções positivadas no artigo 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital.

13.2. A qualquer tempo poderá ser suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas, ou descumprir total ou parcialmente as disposições do Edital e seus anexos, garantidos em qualquer caso a ampla defesa e contraditório.

13.3. Em caso de abertura de procedimento unilateralmente por município consorciado, as conclusões de eventual apuração somente terão efeito no credenciamento, caso tenha sido dada ciência e oportunidade de defesa ao credenciado e/ou ao CIM JEQUITINHONHA.

13.4. Em qualquer hipótese serão assegurados ao credenciado direito à ampla defesa e contraditório, nos termos da Constituição e das normas gerais da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. A eventual impugnação ao presente Edital de Credenciamento ou pedido de esclarecimento sobre os seus termos deve ser apresentada, pelo interessado, de forma expressa e dirigida à Comissão de Credenciamento do CIM JEQUITINHONHA

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do CIM JEQUITINHONHA (www.cimjequitinhonha.mg.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

14.3. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso de qualquer decisão exarada pelos agentes da Administração, nos termos dos artigos 165, 166, 167 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para os fins deste Edital, consideram-se dias úteis aqueles em que há expediente normal no CIM JEQUITINHONHA.

15.2. Todos os documentos apresentados de forma digital que, de acordo com as exigências deste Edital, necessitem conter assinaturas digitais dos responsáveis, deverão estar em conformidade com o padrão de assinaturas digitais da ICP-Brasil. Além disso, esses documentos deverão ser submetidos e validados por meio do serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas disponibilizado pelo Governo Federal, acessível em <https://validar.it.gov.br/>.

15.3. O CIM JEQUITINHONHA não se responsabiliza pela documentação enviada por e-mail e não recebida por motivos de falhas técnicas, como instabilidade na conexão de internet, erros ou bloqueios no servidor de e-mails, incompatibilidade de formatos, ou quaisquer outros fatores externos que impeçam a entrega ou o processamento correto dos arquivos.

15.4. O CIM JEQUITINHONHA deverá manter, permanentemente e de forma atualizada, em seu site (www.cimjequitinhonha.mg.gov.br), a relação de empresas credenciadas, bem como fornecê-la sempre que for solicitado.

15.5. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 99990-1120, na sede do CIM JEQUITINHONHA, situada na Rua Zeca Bruno, 131 - Cazusa - Diamantina/MG, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacimjequi@gmail.com.

15.6. Reserva-se ao CIM JEQUITINHONHA o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente Credenciamento.

15.7. Ficam reservados ao CIM JEQUITINHONHA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo de Credenciamento.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste credenciamento.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III - Ofício de Solicitação ;
- Anexo IV - Declaração de Qualificação e Composição das Equipes;
- Anexo V - Minuta do Contrato/Termo;
- Anexo VI - Planilha de Preços.

Diamantina-MG, 22 de agosto de 2025.

Mário Lúcio Guedes
Agente de Contratação



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

1.1.1. A - ADMINISTRAÇÃO

1.1.2. B - NÚCLEO URBANO INFORMAL

1.1.3. C - UNIDADE IMOBILIÁRIA

1.1.4. D - MOBILIZAÇÃO SOCIAL

1.1.5. E - DIAGNÓSTICO TÉCNICO MULTI-FUNCIONAL

1.1.6. F - REMOÇÃO DE IMPUGNAÇÕES

1.1.7. G - INSPEÇÃO (RONDA)

1.1.8. H - ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO (TELEATENDIMENTO / PLATAFORMAS DIGITAIS)

1.2. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

1.3. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4. ADMINISTRAÇÃO DE REGISTRO, ACERVOS E CONTEÚDOS TÉCNICOS

1.5. CONTROLE DE DADOS, INFORMAÇÕES E PRODUTOS DO PROCESSO

1.6. ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS ESTRUTURAS TÉCNICAS E TECNOLÓGICAS

1.7. REVISÃO DOS DADOS E DESTINAÇÃO FINAL

1.8. INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.9. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INTERAÇÕES COM TERCEIROS

1.10. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS FORNECIDOS PELA CREDENCIADA

1.11. RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

1.12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1.13. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E JULGAMENTO

2. DO REGIME E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO

4. DO QUANTITATIVO

5. JUSTIFICATIVA

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7. DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E FASES DE EXECUÇÃO

7.1. Mobilização Social e Comunicação

7.2. Diagnóstico Técnico-Fundiário e Levantamento Topográfico

7.3. Cadastro Físico e Socioeconômico

7.4. Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária

7.5. Assessoria ao Processo de Aprovação e Elaboração dos Títulos

7.6. Suporte Técnico ao Registro Cartorial

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Capacitação Técnico-Operacional (Da Empresa)

8.4.2. Capacitação Técnico-Profissional (Do Profissional)

8.4.3. Declaração de Disponibilidade de Recursos Técnicos e Equipamentos

8.4.4. Os Profissionais Indicados e os Atestados de Capacidade Técnica

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Aceitação Geral

9.2. Vinculação à Entrega dos Produtos por Fase

9.3. Recebimento dos Produtos

9.4. Rejeição de Serviços e Produtos

9.5. Documentação de Entrega



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Forma de Pagamento e Percentuais por Fase

10.2. Procedimento de Medição e Faturamento

10.3. Condições para Pagamento

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CIM JEQUITINHONHA e MUNICÍPIOS)

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Condições de Subcontratação

12.2. Definição do Objeto Principal

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Do Julgamento da Habilitação

13.2. Da Distribuição das Demandas de Serviço

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sanções Aplicáveis à Contratada

14.2. Formas de Cálculo das Multas

14.3. Do Procedimento Administrativo Sancionatória

14.4. Da cobrança das Multas

14.5. Irregularidade Fiscal/Trabalhista

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Dotação Orçamentária

15.1.1. Classificação Orçamentária

15.1.2. Previsão Municipal

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Designação dos Fiscais do Contrato



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

16.2. Atribuições da Fiscalização

16.3. Responsabilidade do Credenciado/Contratado

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Vínculo Empregatício

17.2. Regra de Tolerância

17.3. Propriedade e Confidencialidade dos Dados

17.4. Hierarquia Documental

17.5. Foro

18. DOS REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS

18.1. Reajuste Anual

18.2. Substituição de Índice

18.3. Novo Índice por aditivo

18.4. Casos de Revisão de Preços



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui o objeto deste termo de referência o “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS MULTIDISCIPLINARES (JURÍDICOS, URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS E SOCIAIS) NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA”, conforme especificações técnicas e prestação de serviços descritos a seguir, em conformidade com as condições e valores de referência estabelecidos no Edital e seus anexos, alinhados à Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1. DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

Os serviços abrangem atividades integradas de levantamento cadastral, análise documental, demarcação de áreas, emissão de títulos de propriedade e apoio administrativo, visando a regularização de áreas de interesse social com eficiência, transparência e conformidade legal, incorporando práticas atuais como o uso de tecnologias de geoprocessamento e engajamento comunitário digital.

A - Administração: Gerenciamento das demandas de trabalho geradas pela regularização fundiária, incluindo controle de processos, atendimentos aos beneficiários, prazos e fluxo de trabalho, utilizando ferramentas modernas de gestão de projetos como softwares de workflow integrados.

B - Núcleo Urbano Informal: Conjunto de áreas, lotes e construções caracterizadas pela ocupação de fato e pela ausência de titulação regularizada, formando os assentamentos no cenário municipal que são objeto da Regularização Fundiária, com análise baseada em dados georreferenciados atuais.

C - Unidade Imobiliária: Cada lote, parcela, edificação ou sua fração, individualmente considerada no processo de regularização fundiária, culminando com sua titulação em nome dos beneficiários, conforme padrões de demarcação precisos adotados na engenharia civil contemporânea.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

D - Mobilização Social: Atividades de interação com a comunidade dos núcleos a serem regularizados, com a finalidade de sensibilizar, informar, coletar dados e garantir o engajamento e a participação dos beneficiários no processo de regularização fundiária, empregando métodos atuais como plataformas digitais de engajamento e redes sociais para maior alcance.

E - Diagnóstico Técnico Multi-Funcional: Abrange os serviços e levantamentos multidisciplinares (físico, jurídico, ambiental) realizados para caracterizar a situação atual dos núcleos a serem regularizados e identificar suas irregularidades, utilizando tecnologias como drones e sistemas GIS para precisão e eficiência.

F - Remoção de Impugnações: Análise, apresentação de contra-argumentos e resolução de contestações ou óbices (judiciais ou administrativos) que possam surgir durante o processo de regularização fundiária, buscando sua superação para dar continuidade ao processo de titularização, com suporte de ferramentas jurídicas digitais para agilização.

G - Inspeção (Ronda): Refere-se à circulação de equipes técnicas pelos núcleos urbanos, para verificar visualmente as condições e a evolução das ocupações, identificar novas anomalias ou irregularidades e subsidiar o processo de regularização, incorporando inspeções remotas via satélite ou drones para monitoramento contínuo.

H - Atendimento ao Beneficiário (Teleatendimento / Plataformas Digitais): Serviço de atendimento e orientação aos munícipes e beneficiários da Reurb, quanto ao processo de regularização fundiária, incluindo o esclarecimento de dúvidas e a captação de informações, que pode ser oferecido por meio de diversos canais de comunicação, incluindo telefônico, aplicativos móveis e chatbots para eficiência atual.

1.2. RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

A credenciada deve garantir recursos otimizados para execução eficiente, com foco em produtividade e conformidade com normas de segurança, alinhados às práticas atuais de engenharia e profissões correlatas, como o uso de equipamentos de precisão e treinamentos em tecnologias emergentes.

1.2.1. É de inteira responsabilidade da CREDENCIADA o treinamento, qualificação e disponibilização de forma contínua e em quantidade adequada da equipe técnica multidisciplinar, dos materiais, dos equipamentos e softwares necessários aos



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência, garantindo as quantidades mínimas necessárias para a boa execução contratual. Equipes multidisciplinares, compostas por engenheiros (civis, agrimensores, ambientais), arquitetos, urbanistas, advogados e assistentes sociais, são cruciais para todas as fases dos projetos de REURB-S.

1.2.2. É de responsabilidade da CREDENCIADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente à CREDENCIADA a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, estabelecendo-se que não haverá qualquer vínculo empregatício com o CIM Jequitinhonha ou os municípios consorciados.

1.2.3. A CREDENCIADA deverá manter preposto responsável pela execução contínua dos serviços, o qual deverá atender às solicitações do CIM JEQUITINHONHA.

1.2.4. A empresa credenciada deverá manter os veículos necessários para transporte das equipes e equipamentos, adequados para o atendimento de demandas em áreas urbanas e rurais, em quantidade necessária para o atendimento com qualidade e cumprimento dos prazos, incluindo aqueles com equipamentos de levantamento topográfico ou ferramentas de georreferenciamento, desde que atendam às normas técnicas aplicáveis, como GNSS de alta precisão e drones equipados com sensores LiDAR.

1.2.5. Cada Equipe Técnica Multidisciplinar a ser apresentada pela empresa interessada no credenciamento, e comprovada sua qualificação conforme o Edital de Chamamento Público.

1.3. MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Os materiais técnico-informatizados e de consumo necessários para a prestação de todos os serviços, bem como a produção dos produtos finais, serão programados, adquiridos e fornecidos pela empresa CREDENCIADA, com otimização para evitar desperdícios e garantir eficiência operacional, incluindo softwares de modelagem 3D e bancos de dados em nuvem.

1.4. ADMINISTRAÇÃO DE REGISTRO, ACERVOS E CONTEÚDOS TÉCNICOS

1.4.1. As instalações físicas e sistemas tecnológicos para armazenamento de documentações, dados, veículos e equipamentos serão de responsabilidade da



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CREENCIADA, devendo atender o estipulado no Termo de Referência, com observância das normas de segurança da informação e proteção de dados (LGPD).

1.4.2. O dimensionamento das áreas físicas e virtuais de armazenamento deverá ser feito pela CREENCIADA, compatível com o volume do acervo operacional gerado e dos produtos finais, bem como para o armazenamento dos documentos e materiais em guarda temporária ou submetidos a descarte. Utilizam-se plataformas de dados urbanos e Sistemas de Informação Geográfica (SIG/GIS) para gerenciar essas informações de forma eficiente e segura.

1.4.3. Os documentos técnicos, bases de dados e quaisquer materiais relevantes retirados ou gerados dos núcleos urbanos no ato do levantamento ou execução, deverão ser armazenados nas instalações da CREENCIADA (físicas e virtuais) de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, confidencialidade e segurança, principalmente daqueles que possuem informações sensíveis, até o momento de sua destinação final adequada, utilizando criptografia e backups automatizados.

1.5. CONTROLE DE DADOS, INFORMAÇÕES E PRODUTOS DO PROCESSO

1.5.1. O controle e a gestão de todas as informações, dados e produtos do processo de regularização fundiária será efetuado exclusivamente pela CREENCIADA, observando o formato e requisitos estipulados, com monitoramento contínuo para identificar desvios e assegurar qualidade, empregando ferramentas de análise de dados baseadas em IA para precisão.

1.6. ADEQUAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS ESTRUTURAS TÉCNICAS E TECNOLÓGICAS

1.6.1. Os sistemas, licenças de softwares e ferramentas tecnológicas do acervo operacional necessários para a execução dos serviços serão atualizados e providenciados pela CREENCIADA.

1.6.2. A responsabilidade pela disponibilidade e permanente adequação da infraestrutura tecnológica/operacional, no âmbito da CREENCIADA, para suprir a demanda dos serviços e garantir fluidez nos trabalhos, será sempre da CREENCIADA. Novas tecnologias como Lidar, drones, estações totais eletrônicas e aprimoramentos nos sistemas GNSS/RTK/NTRIP são essenciais para mapeamentos e coletas de dados mais eficazes, incluindo plataformas de GIS integradas e ferramentas de realidade aumentada para visualização de projetos.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

1.7. REVISÃO DOS DADOS E DESTINAÇÃO FINAL

1.7.1. Todos os documentos e informações (físicas e digitais) gerados ou coletados no sistema de regularização fundiária serão transportados pela CREDENCIADA para seu ambiente de armazenamento e gerenciamento.

1.7.2. A CREDENCIADA realizará, às suas expensas, o acondicionamento e classificação dos materiais e documentos coletados e gerados, garantindo sua organização e acesso até que seja feita a destinação final ou arquivamento permanente, conforme especificações.

1.7.3. A triagem e organização dos dados e documentos será efetuada por mão-de-obra fornecida pela CREDENCIADA, sendo de sua inteira responsabilidade a qualidade e acurácia.

1.7.4. Após a triagem dos materiais e recebimento definitivo dos serviços, a CREDENCIADA poderá incorporar aqueles com condições de uso (que não apresentem defeito em sua operação normal ou inconformidade) ao seu acervo técnico operacional, sem eximir-se das responsabilidades da garantia do serviço, segundo diretrizes deste Termo de Referência e da legislação de proteção de dados (LGPD).

1.7.5. As documentações coletadas e/ou geradas no processo de regularização fundiária que não mais possuam utilidade ou tenham atingido o final da sua vida útil secundária, em hipótese alguma deverão ser descartadas ou destruídas sem que observem as normas e sejam precedidas de conformidade legal, visando a segurança da informação e prevenção de danos.

1.8. INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.8.1. Visando o gerenciamento dos serviços, materiais, dados e controles, e a manutenção de uma base de informações de todo o serviço de regularização fundiária, o CIM JEQUITINHONHA manterá um sistema de informatização com software adequado para gerenciar as ordens de serviços ou contratos emitidos sob sua responsabilidade e inserir os dados, atividades e produtos gerados.

1.8.2. A emissão, controle e fechamento da Ordem de serviço, bem como o registro da execução das etapas do serviço, somente será realizada via sistema de gestão mantido pelo CIM JEQUITINHONHA, quando operacionalizável.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

1.9. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E INTERAÇÕES COM TERCEIROS

1.9.1. Caberá à CREDENCIADA toda a gestão e interação junto aos órgãos públicos (cartórios de registro de imóveis, prefeituras, órgãos ambientais, Secretarias Municipais de Habitação e Social), concessionárias e empresas privadas (energia elétrica, saneamento, telefonia, etc.) para a articulação e liberação de informações, isolamento/proteção de áreas, acompanhamento de processos, e atendimento de demais interferências, assegurando o pleno desenvolvimento legal e técnico de todos os trabalhos previstos no projeto Reurb-S. As despesas diretas com taxas, custas administrativas, emolumentos cartorários e os custos de publicação de editais, quando exigidos por lei para o andamento do processo, serão, contudo, de responsabilidade do respectivo Município consorciado.

1.10. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS FORNECIDOS PELA CREDENCIADA

1.10.1. Todos os serviços executados pela CREDENCIADA no sistema de regularização fundiária, assim como os produtos técnicos (relatórios, planos, mapas, banco de dados, certidões etc.) gerados e entregues por ela, deverão ser garantidos por 6 (seis) meses contados a partir da data de Recebimento Definitivo, salvo prazo diverso constante de cada item deste Termo de Referência, com possibilidade de revisão ou correção sem custo adicional em até 5 (cinco) dias úteis após notificação.

1.11. RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES DE DESEMPENHO

Os resultados visam economicidade, eficiência e qualidade, medidos por indicadores como taxa de cumprimento de prazos (porcentagem de etapas entregues no prazo), qualidade técnica dos documentos (conformidade com requisitos legais), satisfação dos beneficiários (via pesquisas) e eficiência no uso de recursos (relação custo-benefício), alinhados a métricas atuais de desempenho em projetos de engenharia.

1.12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantificação estimada baseia-se nas demandas dos municípios consorciados, com foco em até 00.000 unidades imobiliárias (lotes) para serviços de apoio à REURB-S.

1.13. CRITÉRIOS DE QUALIDADE E JULGAMENTO

Todos os serviços devem seguir padrões rigorosos de qualidade, com documentos claros e sem erros. O julgamento será por menor preço global, desde que atendidos



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

os requisitos técnicos e legais, considerando inovações como automação em processos de verificação.

2. DO REGIME E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Chamamento Público visa à formação de um cadastro de prestadores de serviços aptos a serem contratados sob demanda. O procedimento é regido pelo regime de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e observará, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus Anexos, sendo vedada a competição ou classificação entre as participantes;
- b) A remuneração pelos serviços será fixada em tabela de referência de preços unitários, constante deste instrumento, sendo obrigatória a adesão formal da empresa interessada aos valores estabelecidos como condição para o credenciamento;
- c) O credenciamento não gera obrigação de contratação nem direito subjetivo ao volume total dos serviços, que ocorrerá sob demanda, sem exclusividade, e conforme a necessidade e a capacidade de cada município consorciado.

2.2. Incumbirá ao CIM JEQUITINHONHA a gestão da distribuição dos serviços a serem executados pelas empresas credenciadas. A convocação para a contratação assegurará a impessoalidade e a isonomia, seguindo os critérios objetivos e transparentes definidos a seguir:

- a) A convocação para novas demandas seguirá um sistema de rodízio sequencial, que observará a ordem cronológica de habilitação de cada empresa credenciada.
- b) Como critério secundário para garantir a distribuição equitativa do volume de trabalho, terá preferência na convocação a empresa credenciada que, no momento da distribuição, possuir o menor quantitativo de unidades imobiliárias em execução no âmbito deste credenciamento.
- c) Identificada a necessidade de um município, o CIM JEQUITINHONHA convocará a próxima empresa apta na lista de distribuição, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestar formalmente o aceite ou a recusa da demanda. A formalização do aceite resultará na emissão da(o) correspondente Ordem de Serviço/Contrato.
- d) A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará no reposicionamento da empresa para o final da lista de rodízio. A recusa justificada



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

por incapacidade técnica momentânea permitirá que a empresa mantenha sua posição na ordem de distribuição para a convocação seguinte.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO

3.1. O Edital de Chamamento Público permanecerá vigente e aberto ao recebimento de novas solicitações pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CIM JEQUITINHONHA.

3.2. Durante a vigência do Edital, será permitido, a qualquer tempo, o requerimento de credenciamento por novas empresas interessadas, que serão submetidas às mesmas regras e condições de habilitação aqui previstas.

3.3. A condição de empresa credenciada terá validade correspondente à vigência do Edital, condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação exigidas.

3.4. O prazo de execução dos serviços para cada núcleo a ser regularizado será definido no respectivo instrumento contratual ou na Ordem de Serviço, a ser firmada entre a contratante e a empresa credenciada contratada, observando-se o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para a sua conclusão.

3.5. O prazo de execução específico levará em consideração a complexidade do núcleo, o número de unidades imobiliárias a serem regularizadas e o cronograma físico-financeiro a ser aprovado no início dos trabalhos.

4. DO QUANTITATIVO

4.1. Os serviços objeto do presente credenciamento consistem na execução integral de todas as fases e atividades técnicas multidisciplinares necessárias à implementação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), em estrita conformidade com o detalhamento constante deste Termo de Referência e seus Anexos.

4.2. A remuneração pelos serviços ora especificados será realizada com base em valor de referência, fixo e unitário por unidade imobiliária, conforme detalhado na tabela a seguir. A apresentação do Requerimento de Credenciamento implicará na adesão e concordância expressa do interessado aos valores fixados pela Administração, constituindo-se em condição indispensável para a habilitação.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Média valor unitário
01	Serviços técnicos multidisciplinares completos para a execução integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), abrangendo medições técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de engenharia e afins, mediação de conflitos e execução de trabalhos de regularização de núcleos com unidades totais regularizadas ou a regularizar.	Unidade Imobiliária	6.000	R\$ 995,50

4.3. A CONTRATADA ficará responsável por todos os serviços, atividades e diligências correlatas necessários ao desenvolvimento e à conclusão plena da Reurb-S, tais como a elaboração de minutas de documentos, o acompanhamento de processos junto aos órgãos públicos, a organização de audiências e a emissão de pareceres técnicos, mesmo que não expressamente listados neste Termo. Entende-se que o objeto contratado é a entrega do resultado: a regularização completa do núcleo até o seu registro.

4.3.1. Fica ressalvado, contudo, que as despesas diretas com taxas, custas administrativas, emolumentos cartorários e os custos de publicação de editais em diários oficiais ou jornais, quando exigidos por lei para o padamento do processo oficializado e cartorial, serão de responsabilidade do respectivo Município consorciado. Caberá à CONTRATADA preparar as guias, orçamentos e solicitações necessárias, e encaminhá-las com a devida antecedência ao Município para que este providencie o pagamento, a fim de não prejudicar o cronograma de execução dos serviços.

5. JUSTIFICATIVA

A presente contratação, a ser realizada mediante o procedimento de Credenciamento (Chamamento Público), fundamenta-se na necessidade de suprir uma demanda crítica dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha no que tange à promoção da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S). A Lei Federal nº

13.465, de 11 de julho de 2017, instituiu um robusto arcabouço para a regularização de assentamentos, representando o mais eficaz instrumento de política pública para garantir o direito social à moradia, promover a integração de áreas segregadas e combater a pobreza. A Reurb-S, ao formalizar a posse e garantir o título de propriedade, traz dignidade e segurança jurídica às famílias, além de permitir aos municípios a ampliação da arrecadação e a capacidade de planejar o território de forma ordenada. Além disso, a regularização fundiária tem sido integrada a programas sociais como o "Minha Casa, Minha Vida".

A realidade dos municípios que compõem o Vale do Jequitinhonha, uma região marcada por um histórico de vulnerabilidade socioeconômica, torna esta iniciativa ainda mais premente. A maioria dos municípios consorciados não possui, em seus quadros permanentes, a capacidade técnica multidisciplinar (jurídica, urbanística, social) e a estrutura administrativa necessárias para conduzir, individualmente, um processo de tamanha complexidade com a agilidade que a população necessita. Neste contexto, a atuação do CIM JEQUITINHONHA via Credenciamento é a solução técnica e juridicamente mais adequada. O objetivo não é selecionar uma única empresa, pois a demanda é vasta, contínua e pulverizada em diferentes localidades, tornando a competição inviável e contraproducente. O modelo de Credenciamento, amparado pela inexigibilidade de licitação (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021)¹², permite que a Administração Pública forme um cadastro de múltiplos prestadores de serviços, todos previamente qualificados e aptos a serem contratados sob demanda. A adoção deste sistema se justifica por:

- a) Garante que o poder público tenha à sua disposição um universo de empresas qualificadas para atender a uma demanda que é, por natureza, de difícil mensuração prévia.
- b) Todas as empresas que atenderem aos requisitos deste Edital serão credenciadas, sendo remuneradas por um valor de referência fixo, estabelecido pela Administração, o que garante tratamento isonômico a todos os prestadores.
- c) A contratação dos credenciados ocorrerá de forma direta conforme a necessidade dos municípios, seguindo critérios objetivos de distribuição da demanda, eliminando a necessidade de sucessivos e demorados processos licitatórios. Portanto, a presente contratação é indispensável e o procedimento de Credenciamento é o mais eficiente para que o CIM JEQUITINHONHA possa, de forma planejada e escalonada, apoiar



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

seus municípios na transformação da realidade fundiária da região, promovendo cidadania e desenvolvimento no Vale do Jequitinhonha.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O presente termo de referência visa o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas para a prestação dos serviços técnicos multidisciplinares necessários à execução integral dos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 2018, em núcleos urbanos informais consolidados situados nos territórios dos municípios consorciados ao CIM JEQUITINHONHA.

6.2. As empresas credenciadas formarão um cadastro de prestadores aptos e poderão ser contratadas sob demanda pelos municípios, por meio do CIM JEQUITINHONHA, conforme as necessidades e a disponibilidade de recursos de cada ente, em regime de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e coordenada com os órgãos municipais competentes, assegurando que todas as fases do processo sejam realizadas dentro dos prazos estipulados e em conformidade com as exigências legais. A empresa contratada deverá dispor de uma equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais qualificados nas áreas de engenharia civil, ambiental, arquitetura, urbanismo, direito e serviço social, garantindo a plena execução das atividades.

6.4. A solução também prevê o uso de ferramentas tecnológicas avançadas, como Sistemas de Informação Geográfica (SIG/GIS), georreferenciamento, sensoriamento remoto (incluindo imagens aéreas por drones e Lidar), bancos de dados integrados e plataformas digitais para a gestão de documentos e processos. Isso permitirá maior precisão nos levantamentos, otimização dos fluxos de trabalho e um acompanhamento facilitado das etapas pelos gestores públicos e pela população.

6.5. A contratação está alinhada aos princípios da economia circular, pois busca promover o uso eficiente dos recursos materiais e humanos, reduzindo a duplicidade de esforços e permitindo a reutilização de dados em fases subsequentes do projeto. As empresas contratadas deverão apresentar soluções inovadoras que resultem em ganhos de produtividade e economia de recursos, além de respeitar as diretrizes de



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

sustentabilidade e responsabilidade socioambiental aplicáveis.

6.6. Com esta solução, espera-se não apenas a titulação das propriedades, mas também a melhoria das condições de vida dos beneficiários e a regularização das áreas no cadastro imobiliário do município, contribuindo para a valorização dos imóveis. Tal medida permitirá um maior controle e gestão do território urbano e a ampliação da arrecadação tributária, garantindo a sustentabilidade financeira dos investimentos realizados pela administração pública.

6.7. Ao longo do ciclo de vida do contrato, as empresas contratadas deverão acompanhar todas as etapas da REURB-S, garantindo que os resultados atendam às expectativas da população e do poder público. Essa abordagem assegura uma solução completa, inovadora e sustentável, promovendo a eficiência dos processos e o cumprimento dos objetivos sociais e legais estabelecidos.

7. DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES E FASES DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto desta contratação serão divididos em 3 (três) fases sequenciais e integradas, que abrangem todas as dimensões da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S). A conclusão de cada fase está vinculada à entrega e aprovação dos produtos correspondentes, norteando o cronograma de pagamentos. A execução em cada município consorciado ocorrerá sob demanda, mediante a emissão de Contratos/Ordens de Serviço específicas.

Detalhamento das Atividades por Fase de Execução: A prestação dos serviços será dividida em 3 (três) fases sequenciais, que definem os marcos para medição e faturamento. A empresa credenciada que for contratada será responsável pela execução de todas as atividades necessárias para a conclusão de cada fase, conforme detalhado a seguir:

FASE 1 - MOBILIZAÇÃO, DIAGNÓSTICO E CADASTRO:

Esta fase compreende o levantamento completo dos dados do núcleo, a construção de uma relação de confiança com a comunidade e a elaboração da base técnica para o projeto. Inclui: Elaboração do Plano Técnico de Ação; Reuniões de apresentação e mobilização com a comunidade e gestores; buscas e pesquisas cartoriais para o diagnóstico jurídico-fundiário; levantamento topográfico completo; levantamento de dados socioeconômicos de todos os ocupantes ("selagem" e cadastramento); elaboração de minutas e pareceres técnicos preliminares.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

7.1. Mobilização Social e Comunicação:

- a) Realização de reuniões iniciais com gestores municipais e lideranças comunitárias para apresentação da metodologia e do Plano Técnico de Ação.
- b) Confeção e distribuição de material informativo (folders, vídeos) com linguagem clara e acessível sobre os objetivos, etapas e benefícios da Reurb-S.
- c) Divulgação ampla nos núcleos por meio de canais de comunicação locais (rádios, carros de som, etc.) e realização de plantões sociais para tirar dúvidas. Produto da Atividade: Relatório de Mobilização Inicial, contendo atas, listas de presença, registros fotográficos e modelos do material de divulgação.

7.2. Diagnóstico Técnico-Fundiário e Levantamento Topográfico:

- a) Pesquisa Fundiária e Jurídica: Levantamento da situação dominial da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, pesquisa de processos judiciais e administrativos em curso, análise da legislação urbanística e ambiental incidente, e identificação de matrículas ou transcrições atingidas.
 - b) Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LEPAC) com Georreferenciamento: Elaboração do levantamento georreferenciado (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com as normas ABNT NBR 13.133, contendo o perímetro da área, sistema viário, quadras, lotes, construções, áreas públicas, confrontantes, curvas de nível com equidistância de 1,00 m, e demais elementos caracterizadores, amarrado à rede geodésica oficial do Município ou, na ausência desta, implantar marcos geodésicos. O LEPAC utiliza tecnologias de ponta para maior precisão.
 - c) Memoriais Descritivos: Elaboração dos memoriais descritivos da gleba total e de cada lote, contendo suas medidas perimetrais, área total, confrontantes e coordenadas georreferenciadas dos vértices.
 - d) Imageamento Aéreo: Caso o material fornecido pelo município não atenda às especificações de precisão (GSD de 5cm ou melhor), a CONTRATADA deverá realizar novo levantamento com Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT - drones), ou utilização de tecnologia Lidar para imageamento aéreo colorido com altas resoluções.
- Produto da Atividade: Dossiê do Diagnóstico Técnico-Fundiário, contendo: (a) Plantas e peças técnicas do LEPAC em formato DWG/SHP; (b) Memoriais Descritivos; (c) Relatório da situação jurídica e dominial com cópias das matrículas ou certidões; (d) ART/RRT dos serviços.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

7.3. Cadastro Físico e Socioeconômico:

a) Realização de visitas a 100% dos domicílios ("selagem") para validar as informações do LEPAC. Aplicação de questionário socioeconômico e coleta da documentação pessoal dos ocupantes e dos comprovantes de tempo de posse para instrução do processo.

b) PRODUTO FINAL DA FASE 1: Entrega do Relatório Diagnóstico Consolidado, em vias física e digital, contendo a totalidade dos produtos das atividades 7.1, 7.2 e 7.3, servindo como base para a medição do primeiro marco de pagamento.

FASE 2 - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E APROVAÇÃO MUNICIPAL:

Esta fase consiste na transformação do diagnóstico em uma solução técnica e na sua aprovação formal pelo poder público: Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária completo, incluindo Projeto Urbanístico, Ambiental (se aplicável) e todos os memoriais descritivos; análise e resposta a manifestações/impugnações; elaboração dos instrumentos de titulação (minutas de Legitimação Fundiária); e prestação de assessoria técnica integral ao município para o saneamento e aprovação do processo administrativo.

7.4. Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária:

a) Com base nos dados da Fase 1, elaborar o Projeto de Regularização Fundiária completo, em conformidade com os artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017. Este projeto incluirá, no que couber:

- I. Projeto urbanístico e, se for o caso, ambiental;
- II. Proposta de soluções para questões de reassentamento ou risco, quando aplicável;
- III. Cronograma físico de obras de infraestrutura, se houver;
- IV. Termo de compromisso para execução das obras.

b) Produto da Atividade: Projeto de Regularização Fundiária (com todas as peças técnicas e gráficas) e a indicação de uso de sistemas de dados urbanos e plataformas de gerenciamento.

7.5. Assessoria ao Processo de Aprovação e Elaboração dos Títulos:

a) Prestar assessoria técnica completa ao município para a instrução e o saneamento do processo administrativo. Isso inclui a elaboração de minutas para as notificações de titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados, a análise de manifestações/impugnações e o atendimento a todas as exigências técnicas e legais



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

até a decisão final da autoridade municipal. Após a aprovação do projeto, elaborar os instrumentos de titulação (Termos de Legitimação Fundiária) para todos os beneficiários.

b) PRODUTO FINAL DA FASE 2: Certidão de Regularização Fundiária (CRF), emitida oficialmente pelo Município, acompanhada do Projeto de Regularização Fundiária aprovado e dos Títulos de Legitimação Fundiária prontos para registro, servindo como base para a medição do segundo marco de pagamento.

FASE 3 - REGISTRO IMOBILIÁRIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS:

Fase final, que garante a efetividade do processo com a transferência da segurança jurídica da propriedade aos beneficiários. Consiste na organização e montagem do dossiê final; Protocolo do projeto e da CRF junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente; acompanhamento ativo do procedimento registral, prestando todos os esclarecimentos e correções solicitadas pelo Oficial de Registro até a conclusão dos atos, com o uso de plataformas digitais para agilizar a emissão de certidões.

7.6. Suporte Técnico ao Registro Cartorial:

a) Organizar e montar o dossiê completo, contendo a CRF (obtida na Fase 2), o projeto, os títulos individuais e demais documentos. Protocolar o dossiê no Cartório de Registro de Imóveis competente e prestar todo o suporte técnico necessário para o atendimento de eventuais notas devolutivas, em articulação com o município e o cartório, até o registro final.

b) PRODUTO FINAL DA FASE 3: Relatório Final de Conclusão, comprovando o registro da CRF na matrícula do núcleo e, como resultado final, a entrega das matrículas individualizadas dos lotes já em nome dos beneficiários, ou documento oficial do cartório que ateste a conclusão do serviço. A entrega deste produto comprova o sucesso e o encerramento do processo, servindo como base para a medição do último e principal marco de pagamento.

7.7. A CONTRATADA ficará responsável por todos os serviços, atividades e diligências correlatas necessários ao desenvolvimento e à conclusão plena da Reurb-S, mesmo que não expressamente listados neste Termo de Referência. Fica ressalvado, contudo, que as despesas diretas com taxas, custas administrativas, emolumentos cartorários e os custos de publicação de editais, quando exigidos por lei para o andamento do processo, serão de responsabilidade do respectivo Município



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

consorciado. Caberá à CONTRATADA preparar as guias, orçamentos e solicitações necessárias, e encaminhá-las com a devida antecedência ao Município para que este providencie o pagamento.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada habilitada a participar do certame, e em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa interessada deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento integral aos seguintes requisitos:

8.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, tratando-se de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da CND.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

f) Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

8.4. Qualificação Técnica:

8.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA)

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante prestou serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S.

b) A empresa interessada deverá apresentar, como condição indispensável para sua habilitação, comprovação de registro válido e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição de sua sede principal.

b.1) A comprovação será feita mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (CRPJ), ou documento equivalente, emitida pelo respectivo CREA, que ateste a situação de regularidade da empresa perante o conselho.

b.2) A certidão apresentada deverá estar com seu prazo de validade vigente na data de protocolo dos documentos para o credenciamento. A ausência da referida certidão ou a sua apresentação com validade expirada ensejará a inabilitação da empresa no certame.

b.3) Esta exigência se fundamenta na natureza dos serviços objeto deste Credenciamento, que abrangem atividades privativas de engenharia, agrimensura e urbanismo, cuja responsabilidade técnica é fiscalizada pelo sistema CONFEA/CREA, garantindo-se, assim, que a pessoa jurídica a ser contratada encontra-se legalmente habilitada para a execução dos serviços.

8.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (DOS PROFISSIONAIS): A empresa interessada deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou como profissional contratado para a execução do objeto, a seguinte equipe-chave:

a) ENGENHEIRO(A) CIVIL:

a.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado para a execução do objeto, de um Engenheiro(a) Civil com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Este profissional será formalmente designado como o Responsável Técnico Geral pelo objeto do contrato.

a.2) Deverá ser apresentado o comprovante de registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

a.3) Deverá ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deste profissional por execução de serviço de Regularização Fundiária Urbana.

a.4) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

b) ARQUITETO(A) E URBANISTA:

b.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado para a execução do objeto, de um Arquiteto(a) e Urbanista com registro ativo e regular junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b.2) Deverá ser apresentado o comprovante de registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

b.3) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

c) RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS DE AGRIMENSURA:

c.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado, de profissional legalmente habilitado para a execução de serviços de agrimensura, com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe, podendo ser Engenheiro(a) Agrimensor(a)/Cartógrafo(a) (CREA) ou Técnico(a) em Agrimensura/Geomática (CRT).

c.2) Deverá ser apresentado o comprovante de registro ativo e regular do profissional junto ao respectivo conselho de classe (CREA ou CRT).

c.3) Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a atuação do profissional na execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral e/ou georreferenciamento de imóveis.

c.4) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

d) ADVOGADO(A):

d.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado para a execução do objeto, de Advogado(a), com inscrição ativa e regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

d.2) Deverá ser apresentado o comprovante de inscrição ativa e regular do profissional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

d.3) Deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprove a atuação do profissional em projetos ou processos de Regularização Fundiária Urbana.

d.4) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

e) ASSISTENTE SOCIAL:

e.1) Deverá ser comprovada a existência, no quadro permanente da empresa ou como profissional contratado para a execução do objeto, de Assistente Social com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) ou profissional de área correlata.

e.2) Deverá ser apresentado o comprovante de registro ativo e regular do profissional junto ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

e.3) Comprovação de vínculo profissional, mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

8.4.3. Declaração de Disponibilidade de Recursos Técnicos e Equipamentos: Declaração formal, firmada pelo representante legal da licitante, atestando que, caso contratada, disporá de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços com a precisão exigida, incluindo tecnologias de georreferenciamento e sensoriamento remoto mencionadas neste Termo de Referência.

8.4.4. Os profissionais indicados e os Atestados de Capacidade Técnica:

a) Os profissionais indicados pela interessada para fins de comprovação da capacitação técnica-profissional deverão participar dos serviços objeto desta contratação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

b) Os Atestados deverão conter informações que permitam a identificação do(s) emitente(s).

c) Se no texto do(s) Atestado(s) não houver elementos suficientes para permitir sua análise, poderá ser anexado a ele(s) outro documento que possa esclarecer esses dados, tais como Contratos, Termos Aditivos ou Declaração de seus emitentes, de modo a complementar as informações emanadas do(s) Atestado(s).



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A aceitação dos serviços e dos produtos objeto desta contratação está condicionada à verificação e aprovação, por parte da fiscalização do contrato, da estrita conformidade de cada entrega com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Os critérios de aceitação e a medição para fins de pagamento estão diretamente vinculados à conclusão de cada uma das 3 (três) fases descritas no item 7 (Mobilização, Diagnóstico e Cadastro; Projeto de Regularização e Aprovação Municipal; Registro Imobiliário e Conclusão dos Serviços), que se materializa com a entrega e aprovação formal do PRODUTO FINAL de cada etapa.

9.3. Recebimento dos Produtos: O recebimento dos produtos de cada fase obedecerá aos ritos estabelecidos no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório - Será realizado pelo fiscal técnico do contrato em até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal de conclusão da fase pela CONTRATADA. Este recebimento tem por objetivo a verificação preliminar da conformidade do produto entregue com as especificações exigidas.

b) Recebimento Definitivo - Será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pelo respectivo Município, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório. Este ato só ocorrerá depois de verificada a qualidade final do produto, o cumprimento de todos os requisitos técnicos e o efetivo alcance dos resultados esperados para a fase, formalizado por meio de um Termo de Recebimento Definitivo.

9.4. Rejeição de Serviços e Produtos - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços ou produtos executados em desacordo com este Termo de Referência. Neste caso, a fiscalização registrará as não conformidades e fixará um prazo para que a CONTRATADA realize as devidas correções e rerepresente o produto, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A contagem do prazo para o recebimento definitivo será reiniciada após a nova entrega.

9.5. Documentação de Entrega - Todos os produtos, como relatórios, plantas, memoriais e pareceres, deverão ser entregues em meio digital, nos formatos editáveis (.DOCX, .XLSX, .DWG, .SHP) e em formato não editável para arquivamento e publicação (.PDF), devidamente organizados por núcleo e por fase. As vias físicas impressas deverão ser fornecidas quando expressamente solicitadas pela



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

fiscalização.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Forma de Pagamento e Percentuais por Fase: O pagamento será realizado por fase completa e produto entregue, conforme o Escopo de Serviços detalhado no item 7 deste Termo. A medição dos serviços será proporcional ao número de unidades imobiliárias efetivamente atendidas em cada Ordem de Serviço (OS), multiplicado pelo valor unitário, e obedecerá aos seguintes percentuais e marcos:

a) Pagamento da Fase 1 (Mobilização, Diagnóstico e Cadastro - 15% do valor): Será liberado após a entrega e o recebimento definitivo do Relatório Diagnóstico Consolidado, ou conforme o Relatório de Mobilização Inicial para o caso do primeiro termo.

b) Pagamento da Fase 2 (Projeto de Regularização e Aprovação Municipal - 15% do valor): Será liberado após a entrega e o recebimento definitivo da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), emitida oficialmente pelo Município, acompanhada do Projeto de Regularização Fundiária aprovado e dos Títulos de Legitimação Fundiária prontos para registro.

c) Pagamento da Fase 3 (Registro Imobiliário e Conclusão dos Serviços - 70% do valor): Será liberado após a entrega e o recebimento definitivo do Relatório Final de Conclusão, comprovando o registro da CRF na matrícula do núcleo e a entrega das matrículas individualizadas dos lotes já em nome dos beneficiários, ou documento oficial do cartório que ateste a conclusão do serviço.

10.2. Procedimento de Medição e Faturamento:

a) Após a conclusão de cada fase e a entrega do respectivo produto, a CONTRATADA emitirá e protocolará, junto ao município demandante, o Relatório de Medição dos serviços executados.

b) O fiscal do contrato designado pelo município terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar, aprovar ou solicitar correções no relatório. [Anexo "Termo de Referência" - primeiro arquivo OCR]

c) Após o ateste do fiscal na medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser paga pelo Município em até 30 (trinta) dias. [Anexo "Termo de Referência" - primeiro arquivo OCR]



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

10.3. Condições para Pagamento:

a) A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, sua regularidade fiscal e trabalhista. Para fins de cada pagamento, a fiscalização verificará a validade das seguintes certidões nos cadastros oficiais:

I. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b) Em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e com os princípios que vedam o enriquecimento sem causa da Administração, a eventual constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedirá o pagamento por serviços que já foram regularmente executados e recebidos definitivamente.

c) A constatação de qualquer pendência na regularidade fiscal ou trabalhista no momento do pagamento ensejará a abertura de processo administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções contratuais cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados e devidamente atestados.

d) Em caso de incorreções ou rasuras na Nota Fiscal ou nos documentos de cobrança, o prazo de pagamento será suspenso e passará a contar a partir da data de sua reapresentação, devidamente regularizados.

e) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujo CNPJ seja o mesmo do contrato, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA são estabelecidas com base nas disposições do presente Termo de Referência, do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável, a empresa Credenciada de forma abrangente se incumbe de:

a) Manter, durante todo o prazo de vigência do credenciamento e contrato, todas as



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de seu cadastramento, comunicando formalmente ao CIM JEQUITINHONHA qualquer alteração superveniente.

b) Atender, nos prazos estipulados, à convocação do CIM JEQUITINHONHA ou dos Municípios Consorciados para a contratação dos serviços, formalizando o aceite ou a recusa da demanda.

c) Após a assinatura do contrato com o respectivo município, cumprir integralmente o objeto contratado, executando todas as fases e atividades descritas no Termo de Referência, com o mais alto padrão de qualidade técnica, utilizando-se das melhores técnicas de execução aplicáveis.

d) Alocar equipe técnica multidisciplinar qualificada e em número suficiente para o fiel e eficiente cumprimento de todas as obrigações contratuais.

e) Assumir total responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes do contrato, ficando estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a Administração Pública (CIM JEQUITINHONHA ou Municípios).

f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização designada pelo município contratante e pelo CIM JEQUITINHONHA, atendendo prontamente às suas recomendações.

g) Indenizar por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CIM JEQUITINHONHA, aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CIM JEQUITINHONHA e MUNICÍPIOS)

As obrigações do CONTRATANTE são compartilhadas entre o Consórcio, como gestor do credenciamento e fiscal geral, e os Municípios Consorciados, como demandantes e fiscais locais dos serviços.

a) Compete ao CIM JEQUITINHONHA (Órgão Gerenciador):

I. Gerenciar o Edital de Chamamento Público, analisando os pedidos de credenciamento e mantendo atualizada a lista de empresas habilitadas.

II. Realizar, de forma objetiva e impessoal, a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas, conforme os critérios definidos no Edital.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

III. Fiscalizar o cumprimento das obrigações gerais do credenciamento e contrato de forma macro, bem como mediar a relação entre a empresa credenciada e o município contratante, quando necessário.

b) Compete aos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS:

I. Formalizar a contratação dos serviços com a empresa credenciada indicada pelo CIM JEQUITINHONHA, por meio de instrumento contratual próprio, vinculado às condições do Edital.

II. Designar formalmente o fiscal do contrato local, que será o responsável pelo acompanhamento técnico, medição e ateste de cada ordem de serviço e das respectivas notas fiscais.

III. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações e os documentos de sua posse necessários à execução dos trabalhos, bem como garantir o acesso às áreas objeto da regularização.

IV. Analisar e aprovar os produtos de cada fase entregue pela Contratada.

V. Efetuar os pagamentos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no Edital e no contrato derivado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em conformidade com o Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dada a natureza de serviço técnico especializado de caráter predominantemente intelectual das atividades de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato.

12.1.1. O objeto principal é entendido como a coordenação geral do projeto, a elaboração do diagnóstico e das peças técnicas centrais (georreferenciamento, topografia, cadastro), o trabalho de articulação social com as comunidades beneficiárias e a responsabilidade final pela condução integral do processo de regularização.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. Do Julgamento da Habilitação:

O presente Chamamento Público não envolverá competição ou julgamento de propostas de preço no que tange à habilitação. O processo será focado na análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas, com base nos critérios estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, em conformidade com o Art. 79 da Lei



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

nº 14.133/2021, que rege a inexigibilidade de licitação em casos de credenciamento.

a) Serão consideradas CREDENCIADAS todas as pessoas jurídicas que cumprirem integralmente as exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica aqui previstas.

b) O resultado do julgamento da habilitação de cada empresa será publicado no portal oficial do CIM JEQUITINHONHA, com o intuito de assegurar a transparência do processo.

13.2. Da Distribuição das Demandas de Serviço:

O credenciamento, por sua natureza, não gera direito subjetivo à contratação, mas sim uma expectativa de direito. As contratações ocorrerão sob demanda, conforme as necessidades específicas de cada município consorciado e a disponibilidade orçamentária de cada ente.

a) A distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será realizada por rodízio sequencial, seguindo a ordem cronológica de homologação do credenciamento de cada empresa, garantindo a estrita observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia.

b) O procedimento de distribuição ocorrerá da seguinte forma:

I. Verificada a necessidade de regularização de um núcleo em um município, o CIM JEQUITINHONHA convocará, por meio de seu sistema de gerenciamento de demandas, a próxima empresa na lista de rodízio para manifestar formalmente seu interesse na prestação do serviço.

II. A empresa convocada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitar ou recusar formalmente a demanda.

III. Em caso de aceite, será formalizado o respectivo contrato para a execução dos serviços. Após a conclusão e entrega do objeto, devidamente atestada, a empresa retornará ao final da lista de rodízio atual.

IV. Em caso de recusa justificada, a empresa manterá sua posição na lista para a próxima convocação seguinte na ordem de rodízio. Contudo, a recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará no reposicionamento da empresa para o final da lista de rodízio.

c) A critério do CIM JEQUITINHONHA, e para fins de otimização logística, poderão ser estabelecidas listas de distribuição distintas para as diferentes macrorregiões do Vale do Jequitinhonha, aplicando-se os mesmos critérios de rodízio a cada lista.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CREDENCIADA, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, terá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência: Por escrito, aplicável para faltas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- b) Multas: Aplicáveis na forma e percentuais estabelecidos neste Termo de Referência, conforme detalhado no subitem 14.2.
- c) Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública do ente federativo que aplicar a sanção.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos em todos os âmbitos da Administração Pública direta e indireta.

14.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas da seguinte forma:

- a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato ou de qualquer uma de suas fases. A multa será de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.
- b) Multa Compensatória: Pela inexecução parcial de cláusula contratual ou obrigação legal. A multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa por Inexecução Total: Pela recusa injustificada em executar o contrato ou inexecução total. A multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.3. Do Procedimento Administrativo Sancionatório:

- a) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- b) Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o caso.

14.4. Da Cobrança das Multas:

a) Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão deduzidos dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

b) Caso os valores dos pagamentos devidos não sejam suficientes para cobrir as multas, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.5. Qualquer tolerância por parte da fiscalização ou dos gestores do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações fiscais ou trabalhistas da CONTRATADA será considerada mera liberalidade, não configurando novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das cláusulas contratuais, permanecendo em pleno vigor todas as condições aqui estabelecidas. A constatação de qualquer pendência na regularidade fiscal ou trabalhista no momento do pagamento ensejará a abertura de processo administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já utilizados e definitivamente aceitos conforme Lei 14.133/2021.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Município Consorciado que emitir a respectiva Ordem de Serviço/Contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Classificação Orçamentária: Os recursos financeiros necessários à execução deste processo deverão corresponder à dotação orçamentária 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, assegurando a devida conformidade para todos os entes envolvidos.

15.1.2. Previsão Municipal: Os municípios requisitantes dos serviços deverão consignar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias ao atendimento do presente Credenciamento, que serão incluídos na Proposta Orçamentária do CIM JEQUITINHONHA para suportar o Contrato de Rateio do exercício, em sistema de fluxo de gestão para atendimento à demanda específica.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato visam a assegurar a correta execução dos serviços e o cumprimento integral das obrigações por ambas as partes, conforme legislação



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

aplicável.

16.1. Designação dos Fiscais do Contrato:

a) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, formalmente designados por portaria da autoridade competente de cada município participante, em sintonia com as diretrizes do CIM JEQUITINHONHA, conforme o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior para a adoção das medidas cabíveis.

16.2. Atribuições da Fiscalização:

a) A fiscalização do contrato tem por objetivo verificar a conformidade da execução dos serviços e dos produtos entregues com as especificações técnicas, os padrões de qualidade e os prazos definidos neste Termo de Referência e seus anexos, além de atestar as medições para fins de pagamento.

b) A CREDENCIADA (CONTRATADA) deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos fiscais, franquear-lhes acesso irrestrito às áreas, documentos, metodologias e informações relativas ao objeto do contrato, bem como atender prontamente a todas as recomendações e determinações.

c) Todas as ocorrências, solicitações, recomendações e decisões da fiscalização serão formalmente registradas em documento próprio (livro de ocorrências, sistema eletrônico, ou outro meio formal), que integrará o processo administrativo da contratação.

16.3. Responsabilidade do Credenciado/Contratado:

a) A atuação da fiscalização pelo CIM JEQUITINHONHA ou pelos Municípios CONTRATANTES não exime a CREDENCIADA (CONTRATADA) de sua responsabilidade integral por todos os atos praticados na execução do contrato, incluindo a qualidade técnica dos serviços, o cumprimento dos prazos e a reparação de quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

b) A CREDENCIADA (CONTRATADA) compromete-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratação por meio deste processo não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia entre os municípios consorciados ou o CIM JEQUITINHONHA e os agentes, prepostos ou empregados da CREDENCIADA (CONTRATADA). Esta última será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e social decorrentes da execução do objeto contratual.

17.2. Qualquer tolerância por parte da fiscalização ou dos gestores do CONTRATANTE quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA (CONTRATADA) será considerada mera liberalidade, não configurando novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das cláusulas contratuais. Todas as condições aqui estabelecidas permanecerão em pleno vigor.

17.3. Todos os produtos, relatórios, plantas, estudos, bases de dados e demais documentos elaborados em decorrência da execução deste contrato serão de propriedade exclusiva do CIM JEQUITINHONHA e dos respectivos municípios consorciados. A CREDENCIADA (CONTRATADA) compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e, especialmente, sobre os dados pessoais dos beneficiários, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados sob sua responsabilidade.

17.4. Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos. Em caso de divergência ou conflito entre as disposições dos documentos que regem o processo licitatório e a execução contratual, prevalecerão as normas estabelecidas no Edital.

17.5. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento ou de contratos dele decorrentes que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca sede do CIM JEQUITINHONHA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS REAJUSTES E REVISÕES DE PREÇOS

A fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste Credenciamento, os valores registrados estarão sujeitos às seguintes condições de reajuste e eventual revisão, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

18.1. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da data de início de vigência do Edital de Credenciamento. Após esse período, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CREDENCIADA (CONTRATADA), com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, nos termos do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou não possa ser utilizado por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação federal vigente à época.

18.3. Na ausência de previsão legal sobre um índice substituto, um novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente do contrato será definido por meio de termo aditivo, garantindo a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo à qualidade e viabilidade financeira.

18.4. A Planilha de Preços poderá ser revisado ou reequilibrado economicamente a qualquer tempo, de forma justificada, para adequação aos preços de mercado em caso de inviabilidade da prestação dos serviços por comprovada defasagem dos preços praticados ou ocorrência de fatos supervenientes e imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que alterem substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.

Diamantina-MG, 22 de agosto de 2025.

Leila Alves Ferreira

Auxiliar Administrativa do CIM JEQUITINHONHA



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

FASE	TÍTULO DA FASE	PRODUTO PARA MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	Mobilização, Diagnóstico e Cadastro	Relatório Diagnóstico Consolidado, contendo o produto das atividades 7.1, 7.2 e 7.3 do Termo de Referência, devidamente aprovado pela fiscalização.	15%
2	Projeto de Regularização e Aprovação Municipal	Certidão de Regularização Fundiária (CRF), emitida oficialmente pelo Município, acompanhada do Projeto aprovado e do relatório de assessoria.	15%
3	Registro Imobiliário e Conclusão dos Serviços	Relatório Final de Conclusão, comprovando o protocolo da CRF e do projeto, e a entrega das matrículas individualizadas ou documento do Cartório que ateste a conclusão do processo registral.	70%



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		
CNPJ:	Insc. Estadual:	Insc. Municipal:
Endereço Completo:		

DADOS PARA CONTATO

E-mail 1:	Telefone:
E-mail 2:	Celular:

DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:	Agência:
Chave PIX:	Conta Corrente:

LOTES A CREDENCIAR E/OU DESCREDENCIAR

Lote	Descrição do lote (Municípios)	Credenciar	Descredenciar
1	SUB-POLO DIAMANTINA: Couto de Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Felício dos Santos, Gouveia, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, São Gonçalo do Rio Preto, Senador Modestino Gonçalves.	[]	[]
2	SUB-POLO SERRO: Alvorada de Minas, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Divinolândia de Minas, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santo Antônio do Itambé, Serro, Virginópolis.	[]	[]
3	SUB-POLO CAPELINHA: Angelândia, Capelinha, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Turmalina.	[]	[]
4	SUB-POLO ITAMARANDIBA: Angelândia, Aricanduva, Capelinha, Carbonita, Frei Lagonegro, Itamarandiba, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Turmalina.	[]	[]

TIPO DE SERVIÇO A CREDENCIAR E/OU DESCRENCIAR

Item	Descrição do Serviço	Item do Termo de Referência	Item da Planilha de Preços	Credenciar	Descredenciar
01	Serviços técnicos multidisciplinares completos para a execução integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), abrangendo medições técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de engenharia e afins, mediação de conflitos e execução de trabalhos de regularização de núcleos com unidades totais regularizadas ou a regularizar.	4.2	1	[]	[]

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ _____, representada por seu responsável legal, o Sr. _____, portador do RG nº [RG], **DECLARA EXPRESSAMENTE** que:

- a) Conhece e aceita o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 017/2025 e cumpre plenamente os seus requisitos;
- b) Recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações deste Credenciamento;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- e) Não mantém em seu quadro societário, profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do CIM JEQUITINHONHA e/ou dos municípios consorciados, ainda que na condição de empregado ou qualquer outro vínculo válido;
- f) Não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

- g)** Está obrigada, sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;
- h)** Responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, assumindo as responsabilidades civis, administrativas e éticas decorrentes.

[CIDADE], [DATA]

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO III - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

[CIDADE], [DATA]

OFÍCIO Nº ____ / ____

Assunto: Solicitação de serviços objetos do Edital de Credenciamento nº 017/2025.

Venho por meio deste solicitar a prestação dos serviços indicados abaixo, nos termos do Edital de Credenciamento nº 017/2025 e seus anexos:

[Indicar expressamente o número do item dos serviços solicitados, discriminando, inclusive, a descrição dos serviços, conforme disposto no Anexo II - Planilha de Preços e endereço completo onde se dará a prestação dos serviços]

Para tanto, autorizo a emissão de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/CONTRATO** para a Credenciada [indicar a Credenciada].

Adicionalmente, ratificando o compromisso com a transparência e fiscalização desta contratação e em atendimento ao disposto na cláusula 16.1 (que trata da designação do Fiscal do Contrato), em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, e com os itens 12.1 (medições) e 11.2 (obrigações do Contratante) do Edital de Credenciamento nº 017/2025, informamos que a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços solicitados por meio deste Ofício será de: Sr. [indicar nome, cargo, departamento/secretaria, telefone e e-mail], tendo como suplente o Sr. [indicar nome, cargo, departamento/secretaria, telefone e e-mail].

Por meio desta, o referido responsável e seu suplente declaram estar cientes do inteiro teor do Edital e das respectivas obrigações relativas à fiscalização, comprometendo-se a registrar as ocorrências pertinentes e a adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento da presente solicitação.

[NOME E ASSINATURA DO PREFEITO]

[NOME E ASSINATURA DO FISCAL RESPONSÁVEL]

[NOME E ASSINATURA DO FISCAL SUPLENTE]

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025**

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 017/2025, especificamente no item 8.4. Qualificação Técnica, declara que dispõe dos recursos técnicos, humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução integral dos serviços referentes à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) para os lotes credenciados, conforme segue:

1. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR

A equipe técnica principal e de reservas, qualificados e comprovadamente habilitados conforme exigências do Edital de Credenciamento, será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

Função	Nome	Capacitação (Comprovação Anexada)	Vínculo Profissional (Documento Anexado)
Responsável Técnico Geral (Engenheiro(a) Civil)	[informar]	[informar]	Contrato Social / CTPS/ Ficha de Empregado / Contrato de Trabalho [anexo]
Arquiteto(a) e Urbanista (do quadro técnico)	[informar]	[informar]	Contrato Social / CTPS / Ficha de Empregado / Contrato de Trabalho [anexo]
Responsável Técnico pelos serviços de Agrimensura	[informar]	[informar]	Contrato Social / CTPS / Ficha de Empregado / Contrato de Trabalho [anexo]
Advogado(a)	[informar]	[informar]	Contrato Social / CTPS/ Ficha de Empregado / Contrato de Trabalho [anexo]
Assistente Social	[informar]	[informar]	Contrato Social / CTPS/ Ficha de Empregado / Contrato de Trabalho [anexo]

(A empresa declara que todos os documentos comprobatórios das qualificações e vínculos profissionais exigidos para a equipe, incluindo certificados e registros, estão anexos a este requerimento.)

2. RECURSOS TECNOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS

A [RAZÃO SOCIAL] declara que dispõe dos veículos, equipamentos e softwares, além de todos os recursos tecnológicos necessários ao pleno atendimento e suporte dos serviços de Reurb-S em áreas urbanas e rurais, assegurando a precisão exigida pelo Termo de Referência, incluindo:

Tipo de Recurso (Exemplo)	Detalhes (Exemplo / Documentação Anexada)
Infraestrutura Veicular	Frota de veículos adequados para transporte de equipes e equipamentos em ambiente urbano e rural. [RL/CRLV anexados, conforme necessário]
Equipamentos de Levantamento Geodésico	GNSS de alta precisão (RTK/PPK), Estações Totais, VANTs (drones) equipados com capacidade de imageamento aéreo e/ou LiDAR. [Termos de Responsabilidade/Notas Fiscais/Certificados de Calibração anexos]
Licenças de Software	Licenças de softwares de SIG (GIS), softwares de geoprocessamento, modelagem 3D, plataformas para tratamento de dados LiDAR, e ferramentas de gestão de projetos. [Cópias das licenças/comprovantes anexadas]
Mobiliário e Materiais de Apoio ao Trabalho	Demais materiais (e.g., notebooks, tablets, smartphones) e todo o mobiliário e consumíveis necessários aos trabalhos técnicos e ao atendimento.

3. CONFORMIDADE E ATUALIZAÇÃO

Declaramos que:

A equipe técnica multidisciplinar indicada encontra-se disponível e apta a cumprir o objeto do Termo de Referência, em conformidade com o cronograma estabelecido para as fases do serviço.

A Declarante manterá atualizadas todas as informações, qualificações e vínculos profissionais dos membros da equipe e dos recursos tecnológicos e materiais, comunicando formalmente ao CIM JEQUITINHONHA toda e qualquer alteração, conforme as exigências do Edital.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Nos comprometemos integralmente com as normas aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados (LGPD), e asseguraremos a qualidade e segurança na execução de todos os serviços contratados.

[CIDADE], [DATA]

[NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL]



CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

O O Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno nº 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF Nº 032.812.776-08, e **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu [TÍTULO DO RESPONSÁVEL LEGAL], [NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL], portador do RG nº [RG] e inscrito no CPF sob o nº [CPF], doravante denominada simplesmente **CREDCIADA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 017/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS é a prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para manutenção e efficientização da iluminação pública nos diversos logradouros e praças públicas dos municípios consorciados, conforme especificações técnicas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 017/2025 e seus anexos.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital de Credenciamento nº 017/2025, seu Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Planilha de Preços;
- b)** O Requerimento de Credenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
- c)** O Certificado de Credenciamento emitido em nome da CREDENCIADA;

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. A CREDENCIADA, com base no Certificado de Credenciamento emitido em decorrência do deferimento do Requerimento de Credenciamento, está habilitada para os lotes e tipos de serviços especificados a seguir:



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

Lotes: LOTES A CREDENCIAR E/OU DESCREDENCIAR

TIPOS DE SERVIÇOS A CREDENCIAR E/OU DESCREDENCIAR

2.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento de um ou mais lotes de municípios, ou de um ou mais tipos de serviços, independentemente do motivo, desde que comunique sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar o remanejamento das ordens de serviço eventualmente emitidas. Da mesma forma, poderá solicitar o credenciamento em um ou mais lotes, ou em um ou mais tipos de serviços, de forma a complementar os lotes e tipos de serviços em que já está credenciada.

2.3. Na hipótese prevista no item anterior, o presente CONTRATO PADRÃO será automaticamente rescindido, devendo ser celebrado, quando aplicável, um novo CONTRATO PADRÃO com as alterações consolidadas, que passará a vigorar exclusivamente em substituição integral ao anterior.

3. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência e execução deste CONTRATO PADRÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS terá início na data de sua assinatura, permanecendo em vigor até 31 de dezembro de 2025 ou enquanto estiver vigente o Edital de Credenciamento nº 017/2025, incluindo eventuais prorrogações do referido Edital.

3.2. A vigência e/ou sua prorrogação ficam condicionadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Credenciamento se dará por iniciativa dos municípios beneficiários, conforme especificados na Cláusula 2.1.1, mediante Ofício de Solicitação enviado ao CIM JEQUITINHONHA contendo a indicação do(s) serviço(s), conforme especificados na Cláusula 2.1.2, e a indicação da empresa credenciada apta e selecionada, a critério do município, para o atendimento da demanda, devendo ser observadas, pela empresa credenciada indicada, as exigências mínimas da prestação dos serviços constantes do Edital e do Termo de Referência.

4.2. Os municípios solicitantes deverão, no próprio Ofício de Solicitação, designar um fiscal setorial que será incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços solicitados, conforme disposto no artigo 2º, caput, inciso VI, artigo 19, caput e parágrafo único, e artigo 20, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 68.220/2023-

SP, assegurando o cumprimento das normas e responsabilidades previstas.

4.3. O envio da Ordem de Execução de Serviços pelo CIM JEQUITINHONHA às empresas credenciadas indicadas no Ofício de Solicitação ficará condicionado à apresentação, pela credenciada, da documentação especificada no item 10.3 do Edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do dia útil subsequente ao recebimento da

comunicação no e-mail informado no Requerimento de Credenciamento, sob pena de suspensão ou cancelamento do Ofício de Solicitação.

4.4. Os serviços serão prestados integralmente pela credenciada, nos termos deste credenciamento, aos municípios consorciados, conforme especificados na Cláusula 2.1.1, seus órgãos ou entes autárquicos e fundacionais, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedada a prestação a pessoas físicas ou jurídicas privadas estranhas à administração, sob pena das sanções cominadas neste Credenciamento.

4.4.1. O descumprimento desse item implica na responsabilização pessoal dos envolvidos (agente público que autorizar a prestação dos serviços e empresa beneficiária do ato praticado em desacordo com o estabelecido), configurando-se em ato doloso, implicando em falta grave passível de demissão e descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções de ordem administrativa, civil e criminal aplicáveis ao caso.

4.5. A CREDENCIADA é integral e exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais contratados para a prestação de serviços, e por qualquer dano causado aos municípios consorciados, ao CIM JEQUITINHONHA e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos na execução dos serviços contratados.

4.6. O credenciado que der causa à reclamação trabalhista em que seja envolvido o CIM JEQUITINHONHA, fica sujeito à suspensão do Credenciamento até a exclusão do CIM JEQUITINHONHA de qualquer responsabilidade no processo.

4.7. Não recai sobre o CONDESU ou os municípios beneficiários qualquer obrigação de solicitar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, tampouco há garantia de demanda ou contratação efetiva, cabendo à CREDENCIADA apenas a expectativa de prestação de serviços.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão dos contratos oriundos deste credenciamento, conforme disposições do artigo 2º, caput, inciso III, , ficará à cargo de empregado do CIM JEQUITINHONHA, designado por Ato da Superintendência, para o desempenho das atividades constantes do artigo 16 do mesmo diploma legal.

6.2. A fiscalização dos serviços, caberá aos fiscais setoriais, agentes municipais nomeados no Ofício de Solicitação, para atuarem nos termos do artigo 19, caput e parágrafo único, e artigo 20, caput e §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal, assegurando o cumprimento das normas e responsabilidades previstas.

6.3. O CIM JEQUITINHONHA reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a execução dos serviços pelos credenciados, podendo descredenciá-los em caso de identificação de irregularidades ou prestação de serviços de qualidade inadequada, por meio de processo administrativo específico, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os princípios previstos na legislação aplicável.

6.4. A CREDENCIADA deverá previamente aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, comprometendo-se a fornecer todos os dados, informações, explicações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

6.5. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CIM JEQUITINHONHA, os municípios consorciados ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CIM JEQUITINHONHA, dos municípios consorciados ou de seus prepostos, devendo a CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades previstas, promover o ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades, ficando possibilitada a compensação administrativa com eventuais créditos da credenciada.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1. O CIM JEQUITINHONHA pagará à CREDENCIADA, pelos serviços prestados, a importância correspondente aos serviços efetivamente realizados, de acordo com Anexo II - Planilha de Preços.

7.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Credenciamento.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. As medições serão realizadas com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas e atestadas. A CREDENCIADA deverá encaminhar ao fiscal do município beneficiário, agente municipal designado no Ofício de Solicitação e na Ordem de Serviço, um relatório detalhado dos serviços efetivamente prestados, para fins de análise, atestação e aprovação.

8.2. O fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise, atestação e aprovação do relatório enviado pela CREDENCIADA, encaminhando-o ao gestor do contrato designado pelo CIM JEQUITINHONHA. Caso sejam identificadas inconsistências, o relatório será devolvido à CREDENCIADA para as devidas correções.

8.3. Após o recebimento do relatório devidamente aprovado pelo fiscal, o gestor do contrato designado pelo CIM JEQUITINHONHA poderá, a seu critério, instaurar procedimento de fiscalização complementar. Nesse caso, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise e aprovação do relatório dos serviços, em complementação à fiscalização conduzida pelo agente municipal.

8.3.1. A fiscalização complementar realizada pelo CIM JEQUITINHONHA não exime o fiscal setorial do município de sua responsabilidade pela fiscalização integral dos serviços, que deverá ser realizada para cada serviço prestado.

8.4. A credenciada somente emitirá a NFS-e após autorização expressa do CIM JEQUITINHONHA, que o fará somente após aprovação do relatório dos serviços.

8.5. A NFS-e deverá conter a relação das Ordens de Serviço executadas, a referência a este CONTRATO PADRÃO e ao Edital de Credenciamento nº 017/2025.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

8.6. A credenciada deverá apresentar junto à NFS-e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para sua habilitação no Credenciamento, ficando o pagamento condicionado à comprovação de que as condições de habilitação vigentes no momento da solicitação do credenciamento foram mantidas.

8.7. Após o recebimento da NFS-e pelo gestor designado pelo CIM JEQUITINHONHA, caso esteja correta, o CIM JEQUITINHONHA emitirá, no prazo de 3 (três) dias úteis, o ofício de cobrança ao município beneficiário para o repasse dos valores necessários ao pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

8.7.1. Se a NFS-e apresentar incorreções, será devolvida para que sejam realizadas as devidas correções.

8.8. O município beneficiário deverá realizar o repasse dos valores devidos ao CIM JEQUITINHONHA no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 2% sobre o valor em aberto, acrescido de correção monetária, conforme disposto no Contrato de Rateio firmado entre as partes. Além disso, o município será responsável por eventuais multas e juros decorrentes do atraso no pagamento dos tributos incidentes.

8.9. Os pagamentos à credenciada serão feitos pelo CIM JEQUITINHONHA em até 3 (três) dias úteis após o repasse dos valores pelo município, fazendo jus a credenciada, na hipótese de atraso no repasse pelo município, ao valor da multa de 2% e da correção monetária.

8.10. Os municípios que deixarem de repassar os recursos para pagamento dos serviços realizados no prazo estabelecido no item 8.8 terão as Ordens de Serviços suspensas, por decisão fundamentada da Superintendência, até que os débitos sejam quitados.

9. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

9.1. A cada intervalo de 1 (um) ano, os preços estabelecidos no Anexo II - Planilha de Preços serão reajustados com base no índice IPCA (IBGE), utilizando como referência a data-base correspondente ao primeiro dia de vigência do Edital de Credenciamento nº 017/2025.

9.1.1. O reajuste terá efeito exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será definido novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo ao Edital de Credenciamento nº 017/2025.

9.4. O Anexo II - Planilha de Preços, poderá ser revisado a qualquer tempo, de forma justificada, para adequação aos preços de mercado em caso de inviabilidade da prestação dos serviços por defasagem dos preços praticados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONDESU E DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

10.1. São obrigações do CIM JEQUITINHONHA e dos municípios beneficiários:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Anexo I - Termo de Referência;
- c)** Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- e)** Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
- f)** Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

obrigações a seguir dispostas:

- a)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b)** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CIM JEQUITINHONHA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- e)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CIM JEQUITINHONHA nem aos municípios beneficiários;
- g)** Comunicar ao fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CIM JEQUITINHONHA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer

tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

i) Paralisar, por determinação do CIM JEQUITINHONHA ou dos municípios beneficiários, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

k) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;

- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d)** Multa:
 - I.** Para infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor total da respectiva Ordem de Serviço.
 - II.** Para infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 25% do valor total da respectiva Ordem de Serviço.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para cobrir as despesas oriundas do presente Termo de Contrato será onerada a dotação orçamentária “3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, previstas no Contrato de Rateio para o exercício de 2025.

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CIM JEQUITINHONHA providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. O presente contrato é título executivo extrajudicial, e contará com a assinatura de duas testemunhas, nos termos do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil. Diamantina-MG, [DATA DA ASSINATURA]

Antônio Vicente de Souza

Secretário Executivo do CIM JEQUITINHONHA

[Nome do Responsável Legal da Credenciada]

[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA]

Testemunhas:

No
me:
CPF

No
me:
CPF

ANEXO VI - PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	MÉDIA VALOR UNITÁRIO
01	Serviços técnicos multidisciplinares completos para a execução integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), abrangendo medições técnicas, administrativas, jurídicas, urbanísticas, de engenharia e afins, mediação de conflitos e execução de trabalhos de regularização de núcleos com unidades totais regularizadas ou a regularizar.	Unidade Imobiliária	6.000	R\$ 995,50

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

FASE	TÍTULO DA FASE	PRODUTO PARA MEDIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	Mobilização, Diagnóstico e Cadastro	Relatório Diagnóstico Consolidado, contendo a totalidade dos produtos originados das atividades mobilização social e comunicação (7.1), diagnóstico técnico-fundiário e levantamento topográfico (7.2), e cadastro físico e socioeconômico (7.3) do Termo de Referência, devidamente aprovado pela fiscalização, servindo como base para a medição do primeiro marco de pagamento.	15%
2	Projeto de Regularização e Aprovação Municipal	Certidão de Regularização Fundiária (CRF), emitida oficialmente pelo Município, acompanhada do Projeto de Regularização Fundiária aprovado (incluindo todas as peças técnicas e gráficas) e dos Títulos de Legitimação	15%



CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA
CNPJ 22.835.076/0001-70

		Fundiária prontos para registro, conforme atividades de elaboração do projeto (7.4) e assessoria (7.5) do Termo de Referência, servindo como base para a medição do segundo marco de pagamento.	
3	Registro Imobiliário e Conclusão dos Serviços	Relatório Final de Conclusão, comprovando o registro da CRF na matrícula do núcleo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, acompanhado da entrega de todas as matrículas individualizadas dos lotes já em nome dos beneficiários, ou documento oficial do Cartório que ateste a conclusão integral do processo registral e do objeto contratado, conforme suporte técnico ao registro cartorial (7.6), validando o encerramento do processo e servindo como base para a medição do último marco de pagamento.	70%